

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.720, de 24 de agosto de 2022.

(Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, a ser concedido mensalmente aos seus funcionários, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 193/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Alimentação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, concedido mensalmente, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada para esta finalidade, aos servidores que integram o seu quadro de pessoal e estejam em atividade.

§ 1º Incluem-se como beneficiários do Vale-Alimentação os ocupantes dos cargos constantes do ANEXO I e ANEXO II da Lei Complementar nº 236 de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º - O valor, índice e periodicidade de reajustes do Vale-Alimentação serão os mesmos daquele concedido aos servidores municipais pela Lei Municipal 1.696 de 25 de junho de 2013 e respectivas alterações.

§ 1º O benefício será pago pelo AVAREPREV até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º Todo mês de dezembro de cada ano será concedido abono natalino correspondente a 50% do valor pago a título de vale alimentação, vigente no momento.

Art. 3º - A concessão do benefício será efetivada mediante pagamento em pecúnia, processado no sistema de folha de pagamento ou mediante o fornecimento de cartão magnético ou forma assemelhada, que possibilite a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Será devida a concessão do benefício de que trata esta Lei inclusive na hipótese de afastamento do serviço público sem prejuízo dos vencimentos, nas situações previstas pelo artigo 4º da Lei 1.696 de 2013 e artigo 62 da Lei 315 de 23 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré).

§ 1º Os afastamentos que não forem considerados como efetivo exercício e ultrapassem o período mínimo de

exercício no mês correspondente ao pagamento não permitirão o recebimento do Vale-Alimentação.

§ 2º Terá direito à percepção do benefício de que trata esta Lei o servidor que contabilizar no mínimo 15 (quinze) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início do exercício no cargo, a partir do mês de maio do ano de 2022.

§ 3º Não terá direito ao pagamento do Vale-Alimentação o servidor que não contabilize o exercício efetivo de, no mínimo 15 (quinze) dias ou que registre 3 (três) ou mais faltas injustificadas ou, ainda, que tenha sido punido disciplinarmente no decorrer do respectivo mês-base.

Art. 5º - O Vale-Alimentação é benefício de caráter indenizatório e:

I - não possui natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos;

II - sobre ele não incidirá qualquer vantagem a ser concedida ao servidor, bem como não será ele utilizado para qualquer cálculo que importe em acréscimo ou vantagem pecuniária;

III - não será computado no cálculo do décimo terceiro salário;

IV - não se configura como rendimento tributável e não se constitui como base de cálculo para contribuições previdenciárias.

Art. 6º - O benefício será devido aos servidores que pertencerem ao quadro de pessoal do AVAREPREV desde o mês de maio de 2022 e preenchem os requisitos estipulados por esta Lei.

§ 1º O servidor que na data da promulgação desta Lei não integrar o quadro de pessoal a quem o benefício será devido, mas que houver exercido suas atividades durante o período disposto no **caput** e preencha os requisitos para a sua concessão, poderá pleitear seu recebimento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, no Orçamento Geral do Município de Avaré.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02 (dois) de maio de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Portarias

Portaria nº 13.040, de 22 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre enquadramento e

*ou reenquadramento dos
Profissionais da Educação Básica).*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando, a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando, o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica, abaixo discriminados a partir do dia 01 de julho de 2022, **ficando revogada a Portaria nº 12.025 de 22 de junho de 2022.**

| MAT | NOME | CARGO | TÍTULO | GRAU | Nível para enquadramento |
|------|----------------------------|-------|---------------|------|--------------------------|
| 9728 | LUCIANA APARECIDA DE SOUSA | PEB I | PÓS GRADUAÇÃO | A | III |

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 22 de agosto de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

.....

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 6971 , DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.2568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 350.000,00 |
|---------------------|-----|-----------------------|--|---------------|
| 07 | 01 | 17 | COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA | |
| | 880 | 10.303.1006.2360.0000 | AQUIS.-MEDICAM./INSUMOS-MAND.JUDICIAL | 350.000,00 |
| | | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | |
|----|------|-----------------------|--|---------------------|
| 10 | 01 | 00 | GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS | |
| | 1171 | 27.122.3008.2114.0000 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS | -40.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 12 | 02 | 02 | DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DO LIXO | |
| | 1387 | 15.452.5001.2424.0000 | MANUT.DA "URECC"-USINA RECICL.ENT.CONSTR.CIVIL | -20.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 36 | 02 | 05 | SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA | |
| | 2197 | 15.452.5002.2172.0000 | PINTURA DE GUIAS E SARGETAS | -25.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 2200 | 15.452.5002.2315.0000 | PINTURA DE POSTES - ORNAMENTACAO URBANA | -20.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |

36 03 00 PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 6971 , DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.2568

| | | | | | | | | |
|----|------|-----------------------|--|-------------|---|----|------------|--|
| 36 | 03 | 00 | PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA. | | | | | |
| | 2232 | 04.122.7001.2321.0000 | REALIZACAO DE FEIRAS/EXPOSIÇÕES NO PARQUE DA EMAI | | | | -50.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 37 | 01 | 00 | GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - | | | | | |
| | 2240 | 15.122.7001.2625.0000 | MANUT.DOS SERV.ADMINISTRATIVOS SEC.PLANEJ. E OBRA: | | | | -45.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 37 | 02 | 00 | COORD.DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS | | | | | |
| | 2029 | 15.452.5002.1134.0000 | ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS- GERAL | | | | -40.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| | 2045 | 27.812.3007.1030.0000 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA | | | | -30.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 37 | 03 | 00 | DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO | | | | | |
| | 2061 | 17.512.5007.1048.0000 | CONSTRUCAO / AMPL.DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO | | | | -20.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| | 2565 | 26.451.5003.1038.0000 | PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS | | | | -30.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 38 | 01 | 02 | PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL | | | | | |
| | 2689 | 03.062.8012.2264.0000 | CUSTAS JUDICIAIS | | | | -30.000,00 | |
| | | 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | | |

Anulação (-)

-350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 6971 , DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.2568

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL